



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 043/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sua sede administrativa na Av. D. Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, senhor Alair José de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.xxx.xxx-05, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.xxx.xxx - SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Integração, nº 50, Praça Central do Brasil, centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, Telefone (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 4.418/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIS FLUXO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.568.267/0001-45, com sua sede administrativa na Rua Quinze de Novembro, nº. 4, Bloco 01, Sala 1015, Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-125, Telefone: (21) 99601-7908, e-mail: mwagner@maisfluxo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Maurício Roberto Wagner, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 07.xxx.xxx-5 – IPF/RJ e inscrito no CPF sob nº. 035.xxx.xxx-39, com endereço comercial na Rua Quinze de Novembro, nº. 4, Bloco 01, Sala 1015, Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-125, Telefone: (21) 99601-7908, e-mail: mwagner@maisfluxo.com.br; e pela Sra. Michele Teixeira Martins, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 01xx84x.1x6 - DIC/RJ e inscrita no CPF sob nº. 090.xxx.xxx-66, com endereço comercial na Rua Quinze de Novembro, nº. 4, Bloco 01, Sala 1015, Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-125, Telefone: (21) 99601-7908, e-mail: mwagner@maisfluxo.com.br; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024** - Processo nº 031, datado de 07/05/2024, autorizado pela autoridade competente do **CONTRATANTE** em 08/05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços para contagem e análise do fluxo de pessoas, com instalação de câmeras, configuração, auditoria, licença de uso do software de contagem e software de relatórios durante o 42º Forró de Curvelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

1.2 – O serviço deverá ser prestado nas portarias localizadas na Praça Mauá, Av. Integração lado norte, rua Marechal Deodoro e Av. Integração lado sul, que darão acesso à área prioritária de segurança do evento que limita-se à área fechada do Forró na Praça Central do Brasil em Curvelo/ Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e término em **31/07/2024** (trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMATIZADO PARA CONTAGEM E ANÁLISE DO FLUXO DE PESSOAS, COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CONFIGURAÇÃO, AUDITORIA, LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE CONTAGEM E SOFTWARE DE RELATÓRIOS DURANTE O 42º FORRÓ DE CURVELO, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 05 A 14 DE JULHO DE 2024, NA PRAÇA CENTRAL DO BRASIL.	R\$21.300,00	R\$21.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o término dos serviços, mediante emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, junto ao Banco Itaú, Agência: 2798, Conta Corrente nº. 06621-9.

5.2.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

5.5 - No valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.03.23.695.2720.2058.3.3.90.40.00.2.500.000.0000-563

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente instrumento somente poderá ser alterado com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços conforme especificações constantes com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade, garantia, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**. E em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/2013, o qual poder ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

9.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

9.3 – Responsabilizar-se pela mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.4 - Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão-de-obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar Nota Fiscal através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Avenida Integração nº. 50, Centro, Curvelo - CEP: 35.790-042.

9.5 - Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.6 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.8 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei.

9.9 – A **CONTRATADA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

9.10 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

9.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, com repercussões no contrato.

9.12 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.13 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

9.14 – Prestação de serviços de instalação de câmeras de contagem de fluxo de pessoas, entrada e saída; configuração; auditoria; software de relatórios que permitam a análise do fluxo de pessoas, nos seguintes acessos: nas 04 portarias, com 10 metros de vão por entrada, com 10 baias de 1 metro cada. Localizadas na Praça Mauá, Av. Integração lado norte, rua Marechal Deodoro e Av. Integração lado sul, que darão acesso à área prioritária do evento que acontecerá na Praça Central do Brasil, Curvelo/MG.

9.15 – Fornecer relatório diário online.

9.16 – Fornecimento de relatório final compilado um dia após término do evento.

9.17- Fornecimento em comodato de câmeras, roteadores, chips de dados, timer temporizador, quantos necessários for.

9.18 - Prestar toda a assistência técnica e manutenção necessária no período de realização da festividade, caso seja necessário.

9.19 - Fornecer infraestrutura de rede de internet para conectividade das câmeras, possibilitando o envio dos dados de fluxo para a plataforma na nuvem.

9.20 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, bem como instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**.

9.21 - As câmeras e todo o sistema, deverão estar instalados em até 2 (dois) dias antes da realização do evento.

9.22 – Desinstalar os equipamentos em até 02 (dois) dias após a realização do evento.

9.23 - Fornecer acesso aos dados e relatórios com login e senha próprios.

9.24 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela **CONTRATADA**.

9.25 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26 – Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte, hospedagem, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.27 – Adotar todas medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fornecer infraestrutura elétrica que permita a ligação de pontos de energia a um circuito 24 horas e estabilizado para alimentar as câmeras.

10.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento; em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

10.3 – Comunicar ao prestador dos serviços qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos.

10.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.6 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção.

10.7 - Designar como fiscal administrativo a servidora Viviane Marques Teixeira – CPF nº 897.xxx.xxx-87, e Karina Soares da Boa Morte – CPF: 067.xxx.xxx-58 como responsável pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, no que couber, contato: (38) 3721-7811; Gestor: Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05.

10.8 – Emitir Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente datada e assinada.

10.9 – Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

10.10 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 14.133/21.

10.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações pelo **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

10.12 – Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE CURVELO **Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste procedimento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei:

a) No âmbito do Município de Curvelo/MG, impedimento de participar de procedimentos licitatórios pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato não poderá ser rescindido por ambas as partes.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação dos serviços, objeto deste ajuste, obrigando-se a prestá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.

13.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2 -A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade da servidora: Viviane Marques Teixeira - CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

14.3 – O gestor do contrato será: Alair José de Oliveira Júnior - CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br.

14.4 - Responsável pelo acompanhamento recebimento provisório e definitivo, no que couber: Karina Soares da Boa Morte - CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

14.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CURVELO **Estado de Minas Gerais**

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Curvelo, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG, 09 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

CONTRATADA:

MAIS FLUXO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
MAURÍCIO ROBERTO WAGNER
REPRESENTANTE LEGAL

MAIS FLUXO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
MICHELE TEIXEIRA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3

Valquíria Moreira Duarte
Matrícula: 006397-7